



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 013/2001

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 6ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25.4.2001, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

considerando o teor da decisão prolatada pelo E. Tribunal Superior do Trabalho nos autos do Processo n° TST-RMA-436.067/98.7;

considerando, ainda, o que dispõem o artigo 60 da Lei 8112/90, bem como o artigo 15 da Lei 9289/96 e a Resolução n° 216, de 22 de dezembro de 1999, do Conselho de Justiça Federal;

RESOLVEU, por maioria:

Art. 1º - Será concedida indenização de transporte destinada a ressarcir o ocupante de cargo de Oficial de Justiça Avaliador das despesas realizadas em decorrência da utilização de meios de locomoção, não fornecidos pela Administração, para desincumbir-se dos serviços externos que lhe são próprios.

Parágrafo primeiro: A indenização corresponderá ao percentual de 70% (setenta por cento), incidente sobre o vencimento básico da Classe C, Padrão 35, do cargo de Analista Judiciário.

Parágrafo segundo: Considera-se serviço externo, para efeito desta Resolução, as atividades exercidas fora das dependências do Tribunal Regional do Trabalho ou da Vara em que o servidor estiver lotado, no cumprimento de diligências para as quais tenha sido designado.

Parágrafo terceiro - É vedada a incorporação da indenização a que se refere o *caput* deste artigo, aos vencimentos, remuneração, proventos ou pensão e a caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

EXPLANTE
1998/01
mj



Art. 2º - Somente fará jus à indenização de transporte no seu valor integral o servidor que, no mês, haja efetivamente realizado serviço externo durante, pelo menos, 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único - Ao servidor que, no mês, executar serviço externo em número de dias inferior ao previsto no *caput* deste artigo, a indenização de transporte será devida à razão de 1/20 (um vinte avos) do seu valor integral por dia de efetiva realização daqueles serviços.

Art. 3º - A indenização de transporte não será devida cumulativamente com passagem, vale-transporte ou qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Parágrafo Único - Não será paga a indenização de transporte, quando se verificar a hipótese do servidor perceber diárias destinadas a indenizar despesas extraordinárias com pousadas e alimentação, no deslocamento para cumprimento de mandados judiciais.

Art. 4º - A prestação de serviços será atestada pelo diretor da Vara ou Serviço onde estiver lotado o servidor, e o pagamento da indenização de transporte será feito no mês seguinte ao da execução do serviço.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser computados como de exercício, para os fins deste artigo, os dias ou períodos em que o servidor se afastar em razão de férias, licenças ou qualquer outro motivo, ainda que considerados em Lei como de efetivo exercício.

Parágrafo Segundo - Também não será computado para fins de indenização de transporte o(s) dia(s) em que o Oficial de Justiça fizer uso de veículo do Tribunal, devendo a ocorrência de tal fato ser registrada e informada mensalmente à Administração pelo Diretor da Vara ou Serviço.

Parágrafo Terceiro - Verificada, a qualquer tempo, a inobservância dos requisitos estabelecidos nesta Resolução, será, de imediato, anulada a concessão da indenização de transporte e providenciada a reposição da importância indevidamente paga, pela qual responderão o beneficiário do recebimento indevido, na qualidade de devedor principal, e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

subsidiariamente, o diretor da respectiva Vara ou Serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 5º - Aos servidores que fizerem jus à indenização de transporte fica vedada a concessão de suprimento de fundos para tal finalidade.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor, inclusive quanto aos seus efeitos financeiros, na data de sua publicação.

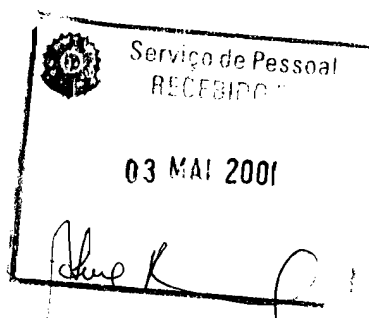
Publique-se no Diário Oficial do TRT 5ª Região. Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 25 de abril de 2001.

M. D. Mantas
MARIA DA CONCEIÇÃO MANTAS DANTAS MARTINELLI BRAGA
Juíza Presidente do TRT- 5ª Região

Publicada no Diário Oficial do TRT da 5ª
Região, edição de 03 de maio de 2001, fls. 1/2.
Salvador, 03 de maio de 2001.

Amona
Amoni Guerra Pessoa Lavigne
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno
e Órgão Especial



Ao Setor de Gerenciamento
de Processos *para arquivo*
Em, 03/05/2001

Grace
Grace Vieira Lima Orrião
Diretora do Serviço de Pessoal